

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014;

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Cooperação entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público os seguintes serviços: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescente; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens e Adultos; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa; Centro POP; Serviço Especializado de Abordagem social; Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Sócio Educativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Núcleo de Convivência Familiar e Comunitária; Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas; Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas; Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes; República para Jovens.